LEI Nº 271/05
DATA 12/12/05

SÚMULA: Dispõe sobre a organização e implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, altera dispositivos da Lei nº 192/03 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, *SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Esta Lei organiza e implanta, no Município de Moreira Sales, o Sistema de Controle Interno, abrangendo a fiscalização dos atos da administração direta e indireta, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município de Moreira Sales, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem por finalidade a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem por objetivos:

I - avaliar, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas e projetos de governo e dos orçamentos do Município;

II - viabilizar e fiscalizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados de programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nas secretarias municipais, departamentos e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar e oferecer subsídios aos órgãos de controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII - supervisionar as medidas adotadas pela administração municipal para o controle das despesas com pessoal dentro dos limites fixados pela legislação aplicável, acompanhando e opinando sobre a contratação de servidores, designação de funções gratificadas e nomeação e cargos comissionados;

VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000;

X - acompanhar a execução e prestação de contas dos repasses de recursos federais e estaduais e dos convênios;

XI - autorizar a compra de produtos ou execução de serviços nos limites fixados por Decreto do Executivo, bem como acompanhar a execução e legalidade dos procedimentos de compra diretos ou por licitação;

XII - realizar o controle sobre o cumprimento do limite dos gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao alcance de metas fiscais, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de descumprimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Hugo Berti
Prefeito Municipal

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei nº 192/03, na Unidade Orçamentária do Governo Municipal, o Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle de todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 6º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central e gerenciador de todas as atividades, com o auxílio dos serviços setoriais de controle interno.

§ 1º - Os serviços setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são atividades de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estejam integrados.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória pela administração municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sob a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 3º - O controle interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço setorial da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno em relação às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pelo órgão central de controle interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 7º - Poderão ser designados servidores de carreira do Município para as atividades administrativas e de apoio da Coordenadoria.

SEÇÃO II
DO COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 8º - A designação do Coordenador do Sistema de Controle Interno é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica e profissional, bem como experiência na área de atuação e idoneidade moral para o exercício do cargo.

§ 1º - O profissional nomeado para o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno perceberá vencimentos correspondente ao dos secretários municipais, não podendo ser inferior ao maior vencimento atribuído aos servidores efetivos.

§ 2º - A critério da administração, poderá ser atribuída ao Coordenador do Sistema de Controle Interno uma gratificação pelo tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 9º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições terá como garantias funcionais:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso aos documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Parágrafo único. - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III
DOS SUBSISTEMAS SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Em cada Secretaria ou Departamento deverá ser designado um servidor efetivo de carreira para integrar os subsistemas setoriais de controle interno.

§ 1º - Os servidores designados para o exercício das funções dos subsistemas deverão ter conhecimento de todas as atividades do órgão, possibilitando auxiliar nas informações solicitadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - A subordinação ao Coordenador do Sistema de Controle Interno restringe-se unicamente às atividades pertinentes ao controle interno, permanecendo o servidor, nas suas funções regulares do cargo, subordinado à autoridade do órgão a que pertence.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

§ 3º - A critério da administração municipal poderá ser atribuída função gratificada ao servidor designado para integrar os subsistemas de controle interno.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização e o gerenciamento do controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas atribuições, o Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá:

I - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando estas tenham recebido subvenções;

II - opinar sobre a necessidade da instauração de serviços setoriais de controle interno na administração direta e indireta;

III - regulamentar as atividades de controle interno através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato à Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;

IV - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - interagir com os conselhos municipais legalmente constituídos no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos ou fundos respectivos;

VI - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - emitir parecer sobre as prestações ou tomadas de contas exigidas por força de legislação;

VIII - possibilitar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos orçamentários do Município;

IX - coordenar as atividades dos subsistemas setoriais de controle interno;

X - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

Hugo Berti
Prefeito Municipal

XI - realizar treinamentos aos servidores integrantes dos subsistemas setoriais de controle interno;

XII - assinar, juntamente com os demais responsáveis, o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

SEÇÃO V
DOS DEVERES DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - A Coordenadoria cientificará mensalmente o Chefe do Poder Executivo e Legislativo sobre o resultado de suas atividades, cujo relatório deverá conter:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - o resultado da apuração dos atos ou fatos considerados irregulares praticados pelos agentes públicos ou pela entidade subvencionada na utilização dos recursos públicos municipais;

III - a avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município;

IV - outras informações que julgar importante ou necessárias.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta comunicará imediatamente a autoridade responsável para a tomada de providências, prestando apoio para a regularização do fato.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema detectado, ou explicação, esclarecimentos e tomada de providências pela autoridade responsável, a Coordenadoria deverá apresentar relatório ao Prefeito Municipal para providencias.

Art. 14 - A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Poder Executivo será acompanhada e organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - Deverá constar na prestação de contas do Município um relatório resumido da Coordenadoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 15 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas atribuições institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, ou civil e penal.

Art. 16 - O servidor deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativo à execução dos orçamentos.

Parágrafo único - Decreto do Executivo definirá os demais critérios e condições de funcionamento do Sistema Municipal de Controle Interno.

Art. 18 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 19 - Nos termos da legislação pertinente, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 20 - Ficam alterados o art. 15 e os Anexos I – A e I – B da Lei nº 192/03, como segue:

Art. 15. [.....]
I - Governo Municipal
Gabinete do Prefeito;
Assessoria de Gabinete;
Assessoria Jurídica;
Assessoria de Planejamento;
Assessoria Técnica;
Coordenadoria de Controle Interno.
II - Secretaria de Governo

Hugo Berti
Prefeito Municipal

ANEXO I - A

GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	*CARGO*	*Nº DE VAGAS*	*SÍMBOLO*
Gabinete do Prefeito	*Prefeito*	*01*	----------
Assessoria de Gabinete	*Assessor de Gabinete*	*01*	*CC-1 a CC-6*
Assessoria Jurídica	*Assessor Jurídico*	*01*	*CC-1 a CC-6*
Assessoria de Planejamento	*Assessor de Planejamento*	*01*	*CC-1 a CC-6*
Assessoria Técnica	*Assessor Técnico*	*01*	*CC-3 a CC-12*
Coordenadoria de Controle Interno	*Coordenador de Controle Interno*	*01*	*CC-1 a CC-6*

ANEXO I – B

SECRETARIA GERAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	*CARGO*	*Nº DE VAGAS*
Gabinete do Prefeito	*Secretário Geral*	*01*

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Hugo Berti
Prefeito Municipal